



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 285/2023.

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO NO ESTADO DE RONDÔNIA.

PROTOCOLO: 331/2023.

AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ.

RELATORA: DEPUTADA DRA. TAÍSSA.

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, o Projeto de Lei Ordinária nº 285, de 2023, que *estabelece diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede de ensino público e privado no Estado de Rondônia.*

A matéria foi apresentada em 14/11/2023, em Plenário, na data 19/03/2024 recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e desde o dia 26/03/2024, se encontra nesta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise do mérito da matéria.

Eis o relatório.

II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 29, §4º e seus incisos I e IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia, apreciar a matéria sob o prisma do mérito, vejamos:

Art. 29. As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo.

[...]

§ 4º À Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social compete opinar sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

I - assuntos relacionados à saúde, à previdência social e à assistência social em geral;

[...]

IV - ações, serviços e campanhas de saúde pública;

Pois bem.

A matéria busca estabelecer diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede de ensino público e privado no Estado de Rondônia.

Em sua justificativa, o autor registra pontualmente o eixo de debate da matéria, vejamos:

“[...]

O objetivo deste Projeto de Lei é prevenir, detectar a doença ou evidências de vir a ocorrer, visando evitar ou protelar o seu aparecimento. Com diagnóstico precoce em crianças e adolescentes, evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do diabetes. Além disso, conscientizar pacientes, familiares e a comunidade escolar sobre o tema, para trabalhar a adequada alimentação e prática de atividade física junto aos portadores de diabetes ou aos que apresentem risco do seu aparecimento.

[...”]

Feito estes registros, no mérito da matéria quanto a implantação de uma política pública de intensificação de ações que visam a prevenção e o controle do diabetes em nossas crianças e adolescentes na rede pública de ensino , não contemplamos qualquer óbice que impeça de prosseguir e consequentemente tornar-se Lei a ser seguida pelo Poder Público.

III – DO VOTO

Pelo exposto, nos manifestamos quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 285, de 2023, no mérito, pela sua APROVAÇÃO, com louvor.

Plenário das Deliberações, 03 de abril de 2024.


DRA. TAISSA
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE COMISSÕES**

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 005/CSPAS/2024

A Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer da relatora Senhora Deputada Dra. Taíssa, favorável ao Projeto de Lei nº. 285/2023, de autoria do Senhor Deputado Alan Queiroz, que “Estabelece diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede de ensino público e privado no Estado de Rondônia.”.

Estiveram presentes e votaram os Senhores Deputados Cláudia de Jesus, Dra. Taíssa e Luizinho Goebel.

Plenário das Comissões 01, 16 de abril de 2024.


DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS

PRESIDENTE/CSPAS

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE


DEPUTADA DRA. TAÍSSA

RELATORA